

Instrução Normativa Sebrae Nº 41, de 11 de maio de 2022 PROJETOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Art. 1º. Disciplinar a elaboração de projetos, a realização de parcerias, a formalização e a prestação de contas relativas a convênios e parcerias com o Sebrae.

Parágrafo único. Nos projetos em que o SEBRAE for o partícipe executor, de recursos de terceiros, aplica-se na formalização e na execução, as regras do concedente, no que couber.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa serão adotadas, além das definições constantes no Regulamento de Convênios do Sistema Sebrae – Resolução CDN n.º 333/2019, de 15 de agosto de 2019, as seguintes definições:

- I. **convênio de cooperação geral ou assemelhado:** relação jurídica entre o Sebrae e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou ente do Sistema Sebrae com cláusulas genéricas de cooperação;
- II. **convênio de cooperação técnica ou assemelhado:** relação jurídica entre o Sebrae e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinada à execução de ações de interesse comum, sem o repasse de recursos financeiros;
- III. **convênio de cooperação técnica e financeira ou assemelhado:** relação jurídica entre o Sebrae e as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou entidade integrante do Sistema Sebrae destinada à execução, em regime de mútua cooperação, de ações que envolvam o interesse comum com participação técnica e financeira dos partícipes, e aporte de recursos em conta única de convênio;
- IV. **projeto interno:** aquele apresentado por unidades organizacionais do Sebrae que contemple o conjunto de ações a serem realizadas, com início e término definidos, para atingir resultados e objetivos estabelecidos, com metas por ação a executar, dentro dos parâmetros fixados pelo Sebrae (Anexo A);
- V. **sistema de prestação de contas:** sistema disponibilizado pelo Sebrae para registro, pelo parceiro, de todas as despesas e receitas, oriundas da execução dos convênios de cooperação técnica e financeira, e para acompanhamento da execução pela UGOC e pelo gestor do convênio;

- VI. **sistema de atendimento:** sistema disponibilizado pelo Sebrae para cadastro dos clientes e para registro dos atendimentos realizados pelo Sebrae;
- VII. **sistema de atendimento parceiros:** sistema disponibilizado pelo Sebrae para cadastro dos clientes e para registro dos atendimentos realizados pelo parceiro;
- VIII. **sistema de gestão estratégica:** sistema disponibilizado para que o gestor do convênio, pelo Sebrae, acompanhe a estruturação, a execução e realize a gestão dos projetos do Sebrae e de parceiros;
- IX. **sistema integrado de gestão estratégica orientada para resultados:** sistema disponibilizado pelo Sebrae para estruturação e gestão de projeto a ser realizado pelo partícipe executor;
- X. **sistema de monitoramento estratégico:** sistema disponibilizado para o gestor do convênio no Sebrae acompanhar a execução dos projetos de Sebrae/UF.

CAPÍTULO III – VALORES LIMITES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Nos projetos de iniciativa do Sebrae ou de parceiros, a participação financeira do Sebrae será de até 70% (setenta por cento) do valor total do projeto.

Parágrafo único. Caso o projeto contemple a participação financeira do Sebrae/UF, o percentual de sua participação deve ser somado ao do Sebrae e limitado a 70% (setenta por cento) do valor total do projeto.

Art. 4º. A contrapartida do partícipe executor deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total do projeto e poderá ser composta de parcelas financeira e econômica. A parcela econômica não deverá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos recursos que o partícipe executor aportar ao projeto.

§1º Os recursos de contrapartida alocados no projeto podem ser compostos por recursos próprios ou de terceiros captados pelo partícipe executor.

§2º O ingresso de novos partícipes no decorrer da execução do objeto só poderá ocorrer mediante termo aditivo e os recursos eventualmente aportados pelos novos partícipes ao projeto deverão ser utilizados para ampliar proporcionalmente o escopo da parceria ou para reduzir a participação das partes iniciais na mesma proporção.

Art. 5º. As receitas do rendimento de aplicação financeira não são consideradas como novo aporte de recursos e sua utilização deverá ser precedida de solicitação e autorização do Chefe de Gabinete da Diretoria de Supervisão, e deverá guardar pertinência para com a otimização do plano de trabalho originalmente proposto, ou no caso de realinhamento de preços.

Art. 6º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao projeto previamente aprovado, tendo por base o

cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira.

CAPÍTULO IV – PROPOSIÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DE PLANOS DE TRABALHO

Art. 7º. A elaboração de projetos e planos de trabalhos deverá ocorrer conforme roteiro de projeto constante no Anexo A desta INS.

Art. 8º. Nos convênios de cooperação geral e cooperação técnica, previamente aprovados pela Diretoria Executiva, poderão ter ações, com ou sem recursos, as quais serão apresentadas por meio de planos de trabalho.

Art. 9º. Nos projetos em que haja a previsão de execução dos recursos do convênio, de forma descentralizada, por entidades vinculadas ao partícipe, este deverá informar no projeto e observar o disposto no art. 29, V, no momento da prestação de contas.

Art. 10. Na vigência de um convênio, os planos de trabalho que não envolvam transferência de recursos serão submetidos ao parecer da Unidade de Assessoria Jurídica e encaminhados ao Diretor de Supervisão ou por seu delegado, para sua aprovação, dispensados de deliberação em DIREX. Para os que envolvam transferência de recursos, faz-se necessária a aprovação pela DIREX.

Art. 11. Convênios que não envolvam a transferência de recursos entre os partícipes, bem como que possuam ações pontuais e específicas a serem executadas em até um mês a partir da assinatura do instrumento, poderão ser firmados por meio de termo de parceria.

Parágrafo único. Para os termos de parceria basta a comprovação da regularidade jurídica do parceiro, assim como a existência de projeto aprovado pelo Diretor de Supervisão do Sebrae, ou por seu delegado, e a confecção do respectivo termo, pela Unidade de Assessoria Jurídica, dispensando-se o seu parecer.

CAPÍTULO V - DOCUMENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 12. A entidade parceira deverá apresentar os seguintes documentos, como condição para análise de seu projeto:

- I. correspondência apresentando o projeto, a qual deverá ser assinada pelo representante legal e endereçada obrigatoriamente ao Diretor-Presidente;
- II. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia – CNPJ;
- III. cópia do contrato ou do estatuto social, com alterações posteriores consolidadas, registrados nos órgãos competentes;

- IV. cópia da ata de eleição ou do ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- V. certidões de regularidade fiscal, em âmbito federal, estadual e municipal inclusive a de regularidade junto ao FGTS, acompanhadas de suas respectivas autenticações;
- VI. no mínimo dois atestados de capacidade técnica, emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas, que comprovem que a entidade já executou as ações propostas ou similares ao objeto do convênio, podendo apenas um dos atestados ser fornecido pelo Sistema Sebrae.

Art. 13. As certidões de regularidade fiscal poderão ser consultadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério da Economia. Caso os partícipes não estejam cadastrados no SICAF, deverão apresentar as certidões juntamente com o projeto.

Art. 14. Caso haja parceiro não-executor ou parceria firmada com órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Entidades Internacionais, ou caso se trate de Convênio sem transferência de recursos entre os partícipes não serão exigidos os documentos de regularidade fiscal, nem os atestados de capacidade técnica.

Parágrafo único. Não serão exigidos atestados de capacidade técnica para a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira celebrados com Instituições Financeiras para operacionalizar o FAMPE e com as Sociedades de Garantia de Crédito.

Art. 15. Caso haja parceiro integrante do Sistema Sebrae, não serão exigidos os documentos previstos no art. 12.

Art. 16. A regularidade fiscal dos partícipes, nos convênios que possuam repasse de recursos, será condição para assinatura dos instrumentos pelo Sebrae, inclusive para assinatura dos aditivos.

Art. 17. A unidade responsável pela análise do projeto deverá realizar consulta da Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) junto à CGU - Controladoria Geral da União, como condição para formalização do convênio.

Art. 18. A unidade responsável deverá obter junto à Unidade de Gestão Orçamentária e Contabilidade – UGOC, declaração quanto à regularidade de prestação de contas, pelo partícipe, de convênios anteriores, devendo informar, quando houver, a existência de débitos vencidos ou vincendos.

Art. 19. Nos convênios de cooperação técnica e nos de cooperação técnica e financeira, a unidade responsável deverá obter parecer da Unidade de Gestão Estratégica e Inteligência, quanto à adesão do projeto ao disposto nas diretrizes do PPA e seus indicadores.

CAPÍTULO VI - ANÁLISE TÉCNICA

Art. 20. A análise técnica de projeto, do Sebrae ou de parceiro, será realizada pela utilização do documento do sistema de apoio ao processo decisório, com exceção do termo de parceria, que será analisado via Nota Técnica, e ambos deverão conter os Requisitos para Elaboração de Análise Técnica, constante do Anexo B desta INS.

CAPÍTULO VII - APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 21. A Unidade de Assessoria Jurídica emitirá parecer opinativo, o qual ficará restrito aos aspectos legais e normativos necessários à celebração do instrumento e aos critérios objetivos nele definido.

Art. 22. A aprovação pela DIREX será condição indispensável para que os instrumentos sejam assinados, salvo quando expressamente dispensada.

CAPÍTULO VIII - TERMO ADITIVO

Art. 23. Deverão ser autorizadas pelo Gerente ou Gerente Adjunto da Unidade Demandante, mediante nota técnica com justificativa, as prorrogações de prazo e as alterações nos planos de trabalho que não impliquem, em acréscimo ou supressão de recursos, ou alteração do percentual de participação dos partícipes, sendo desnecessário o parecer da Unidade de Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. Essas alterações poderão ser realizadas por meio de termo aditivo por apostilamento assinado pelo gerente e gestor do projeto no Sebrae, sendo o seu envio aos demais partícipes o suficiente para os efeitos que se propõe.

Art. 24. As alterações que impliquem em acréscimo ou supressão de recursos, alteração de percentual das partes deverão ser aprovadas pela DIREX e formalizadas em termo aditivo.

CAPÍTULO IX – DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 25. Os instrumentos de convênio, termo aditivo, termo de adesão, termo de parceria e termo de apostilamento serão elaborados pela Unidade de Assessoria Jurídica do Sebrae.

Art. 26. Quando os instrumentos mencionados no art. 25 tiverem origem externa ao Sebrae, a Unidade de Assessoria Jurídica deverá analisar a conformidade do instrumento às normas desta INS, bem como vistar o documento.

CAPÍTULO X - GESTOR DO CONVÊNIO

Art. 27. Na condição de gestor, o empregado designado pela gerência da unidade será o responsável pelo convênio, competindo-lhe, sob a supervisão do gerente da unidade:

- I. acompanhar a execução das ações previstas no projeto e no convênio, arquivando no processo toda a documentação que for produzida, relacionada ao acompanhamento e à gestão do convênio;
- II. realizar diligências, quando necessárias, documentando-as formalmente;
- III. solicitar ao partícipe executor relatório de comprovação da execução física;
- IV. realizar a análise e validar os relatórios parciais físicos e financeiros (Anexo D e Anexo H), mediante a elaboração de nota técnica contendo as ações previstas em relação às executadas no período, para liberação das parcelas e continuidade do convênio;
- V. realizar análise das ações previstas em relação às executadas na metade da vigência do convênio e propor, caso necessário, o aditamento do instrumento;
- VI. elaborar parecer técnico de encerramento do convênio, destacando os resultados alcançados e os benefícios gerados, e comunicar o(s) partícipe(s), por meio de carta;
- VII. encaminhar o instrumento jurídico para assinatura das partes e das testemunhas e enviar uma via e os seus anexos ao partícipe executor, mantendo a via do Sebrae no processo;
- VIII. encaminhar cópia do instrumento jurídico e seus aditivos, devidamente assinado, ao Setor responsável para cadastro;
- IX. monitorar a atualização do projeto realizada pelo parceiro, no sistema de gestão estratégica;
- X. monitorar os registros dos atendimentos realizados no sistema de atendimento parceiros;
- XI. monitorar cumprimento do prazo de apresentação da prestação de contas final, realizando todas as diligências necessárias;
- XII. solicitar a imediata baixa dos recursos remanescentes, não repassados ao conveniente, tão logo o convênio tenha prazo de vigência encerrado, mediante emissão de nota técnica contextualizando o motivo e as razões da não utilização do recurso.

Art. 28. O gerente da unidade deverá manter atualizado no processo o nome do gestor responsável pelo convênio.

CAPÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A prestação de contas final dos instrumentos regulados por esta INS será efetuada no sistema de prestação de contas, disponibilizado pelo Sebrae, com preenchimento dos dados requeridos, e deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias improrrogáveis, contados do término da vigência do convênio, evidenciando a alocação total dos recursos dentro das metas/etapas e atividades previstas no plano de aplicação e ainda, com a juntada dos Anexos D a H, devidamente preenchidos, além dos seguintes documentos:

- I. cópia dos extratos bancários da conta corrente única do convênio e da conta de aplicação financeira, relativa à movimentação de recursos, e cópia dos comprovantes de recolhimento ao Sebrae do saldo existente, se for o caso;

- a) quando se tratar de entidades parceiras integrantes da Administração Pública Federal, cópia do demonstrativo do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos seus registros contábeis, capazes de comprovar a utilização dos recursos do Sebrae alocados ao convênio, e a devolução, se for o caso, do saldo não aplicado à conta por ele indicada, observada a proporcionalidade de aporte dos partícipes.
- II. declaração de que, na aquisição de produtos e na contratação de serviços, com recursos do convênio, foram observados os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, segundo os critérios estabelecidos no Anexo K desta INS ou estabelecidos em regulamento próprio;
- III. documento com a indicação dos itens que compõe a contrapartida econômica: bens, serviços ou mão de obra alocada nos projetos, a serem comprovados por meio de folha de pagamento, registros contábeis ou pesquisa de mercado, com seus custos unitário e total;
- IV. relatório dos benefícios resultantes para o público do Sebrae, quando ocorrer transferência de recursos para ações que tiverem beneficiado, direta ou indiretamente, médias e grandes empresas;
- V. comprovação de encerramento do convênio no sistema integrado de gestão estratégica orientada para resultados;
- VI. nos projetos em que haja previsão de execução dos recursos do convênio, de forma descentralizada, por entidades vinculadas à partícipe, este deverá exigir das suas entidades vinculadas, o cumprimento das mesmas regras e procedimentos aos quais está sujeito, em relação às peças da prestação de contas, acrescido dos seguintes documentos:
- a) declaração de responsável legal da entidade vinculada de que cumpriu os procedimentos estabelecidos na INS 41 e que os gastos são inerentes às ações do projeto que foram objeto de repasse;
- b) declaração do contador da entidade vinculada de que os valores apresentados na prestação de contas entregue estão suportados por documentação física hábil e original, com identificação do convênio/projeto e classificada corretamente nas peças de prestação de contas apresentadas;
- c) instrumento firmado para o repasse dos recursos do Sebrae, contendo as obrigações citadas no inciso V, e alíneas “a” e “b” deste artigo;
- d) documento emitido por área/empresa técnica específica, validando a prestação de contas de suas unidades vinculadas, nos termos definidos no inciso V, e alíneas “a” e “b” deste artigo;
- VII. relação de pagamentos efetuados com rendimentos do Sebrae (Anexo M);
- VIII. relação de pagamentos efetuados com rendimentos da contrapartida financeira (Anexo N).

§ 1º O conveniente continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

§ 2º Quando constatado o desvio ou malversação de recursos, irregularidade na execução do convênio ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do conveniente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Art. 30. A prestação de contas, parcial e final, do Sebrae/UF ao Sebrae será simplificada. Nesses casos as exigências do caput do art. 29, que tratam do preenchimento do sistema de prestação de contas, serão substituídas pela execução orçamentária, extraída do sistema de monitoramento estratégico, bem como pela declaração de observância do inciso V, alíneas “a” e “b” do art. 29 e pela comprovação da execução física, dispensada a obrigatoriedade do cumprimento dos art. 35 e 37 pela UGOC, cabendo à unidade gestora proceder ao encerramento do convênio.

Art. 31. A prestação de contas será remetida pelo executor ao gestor do convênio, que a encaminhará à UGOC para verificar a observância às exigências previstas nesta norma, quanto às peças que compõem a prestação de contas.

§ 1º Caso a prestação de contas encaminhada pelo executor não contenha todas as peças exigidas, a UGOC devolverá o processo ao gestor para correção das falhas junto ao partícipe executor, no prazo de quinze dias, e manterá o registro da pendência de prestação de contas;

§ 2º Caso verificada a impossibilidade de cumprimento da diligência no prazo de 15 (quinze) dias, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 32. Enquanto a prestação de contas final estiver pendente de apresentação ao SEBRAE será vedada a celebração de novos convênios e contratos com a entidade.

Art. 33. Verificado, pela unidade gestora, o descumprimento do prazo de apresentação da prestação de contas ou a necessidade de devolução de recursos, o processo será encaminhado, por intermédio do Diretor de Supervisão, ou por seu delegado, à Unidade de Assessoria Jurídica do Sebrae para as medidas administrativas ou judiciais pertinentes.

Art. 34. Os convênios que não envolvam transferência de recursos deverão apresentar na prestação de contas apenas o relatório de execução física, devendo cada partícipe observar as suas próprias regras de aquisição de bens e serviços, no momento da execução das ações.

Art. 35. Competirá também à UGOC:

- I. realizar análises parciais e finais de 100% da documentação comprobatória;
- II. realizar a verificação dos aspectos contábeis, financeiros e administrativos envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação aplicável e do instrumento firmado entre as partes;

- a) caso haja dúvida quanto à pertinência da despesa em relação ao objeto, será consultada a unidade do Sebrae responsável pela gestão do convênio, visando alinhar o entendimento, orientando o partícipe executor.
- III. verificar a realização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços com recursos do convênio de acordo com o Anexo K, ou de acordo com o regulamento próprio do executor, se existir;
- IV. emitir nota técnica de prestação de contas parcial sobre os recursos executados (financeiros e econômicos), a cada duas parcelas liberadas com base na documentação comprobatória;
- V. emitir parecer técnico de prestação de contas final, sobre os recursos (financeiros e econômicos) aportados no convênio, que servirá de base para o seu encerramento;
 - a) verificadas irregularidades nos documentos analisados, que ensejem devolução de recursos, a UGOC deverá emitir parecer conclusivo sobre a matéria, apurar o valor a ser devolvido ao Sebrae, e informar ao gestor do convênio para comunicação ao partícipe executor;
 - b) não caberá ao gestor do convênio a convalidação de atos do partícipe executor contrários à esta INS.
- VI. verificar o cumprimento das exigências definidas no art. 29, incisos V, nos convênios em que haja previsão de execução dos recursos do convênio, de forma descentralizada, por entidades vinculadas ao partícipe;
- VII. analisar as prestações de contas finais em até 120 (cento e vinte) dias da data da entrega do processo na UGOC;
- VIII. Avaliar se os percentuais de participação estabelecidos no convênio para as partes foram cumpridos. As diferenças de proporcionalidade serão apontadas em parecer, com a indicação dos valores a serem ressarcidos.

Art. 36. A UGOC, após cumprir os procedimentos de sua competência, encaminhará o processo de prestação de contas ao gestor de convênio para elaboração do parecer técnico de encerramento de convênio.

Art. 37. A documentação comprobatória (faturas, recibos, notas fiscais, etc.) dos pagamentos realizados na execução do convênio será emitida em nome do partícipe executor, com a identificação do projeto e/ou o número do convênio, e deverá ser arquivada pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data do termo de encerramento do convênio pelo Sebrae.

§ 1º caso o convênio estabeleça que outros parceiros se responsabilizem pela aplicação de parte dos recursos, os documentos a que alude o *caput* poderão ser emitidos em nome desses parceiros;

§ 2º nos projetos em que existirem dois ou mais partícipes executores, deverá ser definido qual deles será o responsável pelo preenchimento do sistema de prestação de contas.

Art. 38. A unidade gestora do convênio, por intermédio da diretoria ~~a que estiver~~ vinculada ou da DIREX, poderá solicitar auditoria, durante a execução das ações do convênio.

Art. 39. Caso haja mudança na forma de apresentação da prestação de contas durante a vigência do convênio, o partícipe executor deverá ser comunicado da alteração e orientado quanto à modificação.

CAPÍTULO XII - ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

Art. 40. O gestor do convênio pelo Sebrae, baseado no relatório da execução físico-financeira confeccionado pelo partícipe executor e no parecer técnico da UGOC, elaborará parecer técnico de encerramento conforme o Anexo J desta INS, que deverá ser assinado em conjunto com o gerente.

§1º O Gestor do convênio deverá solicitar a baixa no saldo da parceria, mesmo que haja discussão judicial sobre a execução do convênio.

§2º Em caso de pendência judicial, essa informação deve ficar registrada no sistema de cadastro do convênio e no processo, até a conclusão da lide.

Art. 41. O gestor do convênio pelo Sebrae deverá encerrar o projeto também no sistema de gestão estratégica.

Art. 42. O encerramento antecipado do convênio, que não por conclusão do objeto, deverá ser submetido à DIREX com as justificativas.

Art. 43. O encerramento do convênio deverá ser comunicado ao parceiro, pela unidade gestora e à UGOC, para os procedimentos de baixa contábil.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português, antes de serem enviados para análise e parecer da Unidade de Assessoria Jurídica. A versão final do instrumento legal e os documentos das instituições estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor público antes da assinatura pelos representantes, para ter efeitos legais no País.

Art. 45. Será facultativa a aplicação do disposto nesta INS, no todo ou em parte, às relações jurídicas estabelecidas com entidades estrangeiras, desde que não conflitem com a legislação aplicável aos termos de cooperação internacional.

Art. 46. A participação do Sebrae, em condições diversas do disposto nesta norma, bem como os casos omissos, dependerá de deliberação da DIREX, fundamentada em parecer técnico.

Art. 47. Os convênios firmados durante a vigência das Instruções Normativas anteriores deverão observar as regras nelas contidas.

Art. 48. Esta Instrução Normativa, aprovada pela Resolução DIREX n.º 142, de 11 de maio de 2022, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando a INS n.º 41, de 16 de dezembro de 2019, aprovada pela Resolução DIREX n.º 2414/19, de 16 de dezembro de 2019.

Brasília, 11 de maio de 2022

Maria de Lourdes e Silva
Chefe de Gabinete da Presidência
Coordenadora da Secretaria Executiva em exercício

ANEXOS

- Anexo A** - Requisitos para Elaboração do Projeto e Plano de Trabalho;
- Anexo B** - Requisitos para Elaboração de Análise Técnica;
- Anexo C** - Requisitos para Elaboração de Convênio;
- Anexo D** - Demonstrativo Sintético da Execução da Receita e da Despesa;
- Anexo E** - Relação dos Pagamentos Efetuados com Recursos do Sebrae;
- Anexo F** - Relação dos Pagamentos Efetuados com Recursos de Parceiros;
- Anexo G** - Relação das Despesas Econômicas dos Parceiros;
- Anexo H** - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Anexo J** - Parecer Técnico de Encerramento;
- Anexo K** - Procedimentos para Cotação de Preço;
- Anexo L** - Termo de Designação de Gestor;
- Anexo M** - Relação de Pagamentos Efetuados com rendimentos do SEBRAE;
- Anexo N** - Relação de Pagamentos Efetuados com Recursos de Rendimento de Contrapartida Financeira;
- Anexo O** – Termo Aditivo por Apostilamento.

ANEXO A

REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

- 1) **Proponente**
- 2) **Nome do Projeto**
- 3) **Identificação dos responsáveis pelo projeto:** nome do responsável pela gestão do projeto.
- 4) **Prazo de vigência:**
Início: Data em que o projeto terá início.
Fim: Data prevista para o término do projeto.
- 5) **Público-alvo/usuário final:** conjunto de clientes que se pretende beneficiar de forma intencional e direta com as ações definidas e executadas no projeto. Empresas, potenciais empresários e/ou potenciais empreendedores e/ou setores e/ou territórios nos quais devem ocorrer as transformações desejadas e em relação aos quais serão mensurados os resultados.
- 6) **Objetivo geral:** motivação e síntese dos efeitos que se deseja produzir no público-alvo no horizonte de tempo do projeto. Deve ser desafiador e possuir ligação direta com as necessidades deste público. A sua formulação está associada à definição do público-alvo e à transformação desejada na sua realidade, traduzida pelos resultados do projeto.
- 7) **Vínculo com a estratégia do Sistema Sebrae:** informar o Objetivo Estratégico do Sistema Sebrae ao qual o projeto está vinculado.
- 8) **Justificativa:** destacar com objetividade as razões pelas quais o Sebrae deve participar do projeto, evidenciando a aderência à sua estratégia de atuação. Apontar eventuais resultados de parcerias anteriores, contendo a caracterização dos interesses recíprocos dos parceiros.

REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 1) **Foco Estratégico (Projetos de Atendimento):** conjunto das principais linhas de ação escolhidas para viabilizar o objetivo geral do projeto.
- 2) **Especificação de Demanda (demais projetos):** detalhamento do resultado que se deseja obter com o projeto.
- 3) **Resultados:** representam o desdobramento do objetivo e desafios do projeto em termos mensuráveis. Devem ser descritos em frases autoexplicativas iniciadas por um verbo no infinitivo (indicando a transformação que se quer realizar), seguido do indicador, da meta a ser alcançada, e do prazo de realização.
- 4) **Recursos (quando houver contrapartida financeira):** são valores expressos em moeda corrente, com indicação da fonte, que representam os meios financeiros e / ou econômicos para realização das ações (pessoal, meios físicos, logísticos e financeiros).

Fonte orçamentária: Nome da(s) entidade(s) responsável(eis) pela alocação dos recursos necessários para execução da ação.

Recurso Financeiro(R\$): Recursos financeiros necessários para a realização da ação.

Econômico: Recursos econômicos necessários para a realização da ação.

5) Ações (quando houver): nome que transmita de maneira sucinta a sua finalidade (exemplos: pesquisa de mercado, capacitação tecnológica, melhoria do processo produtivo, unidade demonstrativa, plano de logística). Evitar o uso da nomenclatura dos produtos e serviços do Sebrae no título da ação.

Descrição da Ação: Descrição que traduz com clareza a sua finalidade, conteúdo e forma de implementação (o que vai ser feito, como vai ser feito e com que finalidade).

Início: Deve ser estabelecida considerando-se o início da execução da ação, verificando se há vinculação com outras ações que a devam preceder ou suceder.

Término: Deve ser estabelecida considerando-se o término da execução da ação, verificando se há vinculação com outras ações que a devam preceder ou suceder.

Meta: bem ou serviço qualificado e quantificado resultante da execução da ação. As metas são organizadas em dois conjuntos:

a. Metas de atendimento: consistem na intenção, expressa numericamente, de cada ação quanto aos instrumentos de atendimento que serão aplicados junto ao público-alvo. Essas metas são orientadas pelo Modelo de Atendimento do Sistema Sebrae. Exemplo: número de horas de consultoria.

b. Metas de entrega: consistem na intenção, expressa numericamente, de cada ação quanto a bens, serviços ou processos realizados para contribuir com o alcance dos resultados do projeto. Exemplo: Construção do Palácio do Mel.

Previsão Financeira: definição do valor da ação especificando o valor da participação do Sebrae e do parceiro.

6) Plano de Aplicação (quando houver contrapartida financeira): cronograma financeiro definido a partir do cronograma físico (metas de entrega e atendimento). O cronograma financeiro deverá conter:

a) cronograma de desembolso do executor e do Sebrae, obedecidas às etapas de execução;

b) identificação da despesa por fonte de recursos;

c) percentual de participação financeira e econômica de cada partícipe, inclusive as captadas de recursos de terceiros.

d) orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custo unitários e total.

d.1) nos casos de horas de consultoria e instrutoria: o valor máximo a ser pago será aquele praticado no SGF - Sistema de Gestão de Fornecedores. Nos casos de consultorias e instrutorias cujos valores sejam superiores aos estabelecidos no SGF, o proponente deverá apresentar cotação de preços com três propostas e justificar a necessidade do serviço para o projeto;

d.2) nos casos de passagens aéreas e diárias: o valor máximo aceito será o praticado no Sebrae;

d.3) demais despesas: a entidade proponente deverá apresentar planilha com valores contendo pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, como forma de justificar o preço proposto no projeto, devendo arquivar os documentos relacionados ao convênio e a respectiva pesquisa, caso o Sebrae necessite realizar verificação. **(a planilha contendo as informações do item d.3 deverá vir anexa ao projeto)**

d.4) nos casos de descentralização de recursos para entidade vinculada ao parceiro, o plano de aplicação deve ser detalhado de forma a evidenciar a execução descentralizada, com as exigências definidas neste item, por entidade vinculada. **(a planilha contendo as informações do item d.4 deverá vir anexa ao projeto)**

7) Cronograma físico e financeiro: representação gráfica de etapas (ações), prazo de execução e valor. **(cronograma financeiro, quando houver)**

8) Ciência de prestação de contas descentralizada: declaração de que o proponente tem ciência de que a prestação de contas das entidades a ele vinculadas deverão também observar as regras de prestação de contas desta LN. **(quando houver contrapartida financeira)**

9) Declaração sobre as contratações necessárias para execução das ações: indicação de que todas as contratações necessárias para a execução das ações sob a responsabilidade de cada um dos partícipes, contidas no projeto, deverão observar os normativos próprios de cada um deles. **(aplicável apenas aos convênios de cooperação técnica)**

10) Destinação de propriedade de bens produzidos/adquiridos: informar quem serão os destinatários dos bens e dos produtos adquiridos ou produzidos no decorrer do projeto ou necessários à sua execução. Quando resultar da execução do projeto obra técnica, artística ou intelectual, deverá ser informado quem serão os titulares dos direitos autorais patrimoniais da obra.

ANEXO B

REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica deverá contemplar os seguintes aspectos:

- 1) Objetivo
- 2) Histórico/Justificativa
- 3) Adequação do projeto à missão, e às prioridades estratégicas do Sebrae;
- 4) Objetivos Estratégicos e Perspectivas: selecionar os objetivos vinculados ao projeto;
- 5) Programas Nacionais: informar se o projeto está vinculado a algum Programa Nacional;
- 6) Resultados esperados: definição dos indicadores e metas físicas a serem atingidas.
- 7) Relevância das ações propostas, tendo em vista o público-alvo que se pretende atingir;
- 8) Prazo de execução;
- 9) Indicação da previsão dos recursos orçamentários no PPA ou solicitação de recursos do fundo de reserva;
- 10) Cronograma de desembolso do executor e do Sebrae, obedecidas às etapas de execução.
- 11) Análise do cronograma de execução físico-financeiro e do custo-benefício do projeto: verificar se os itens de custos do projeto estão compatíveis com as previsões e vedações desta INS e se os valores propostos pela entidade conveniente estão compatíveis com os praticados no mercado ou no Sistema Sebrae, sendo que estes não poderão ultrapassar:
 - a) nos casos de horas de consultoria e instrutoria: os praticados no SGF - Sistema de Gestão de Fornecedores. Nos casos de consultorias e instrutorias cujos valores sejam superiores aos estabelecidos no SGF, o proponente deverá apresentar cotação de preços com três propostas e justificar a necessidade do serviço para o projeto;
 - b) nos casos de passagens aéreas e diárias: o valor máximo aceito será o praticado no Sebrae;
 - c) demais despesas: verificar se a entidade proponente apresentou planilha com valores contendo pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, como forma de justificar o preço médio previsto no projeto;
 - d) nos casos em que houver execução descentralizada, verificar se o projeto tem previsão de descentralização de recursos para entidades vinculadas ao partícipe, de acordo com detalhamento definido no item 6, d.4 do Anexo A.
- 11) declaração de não-superposição a projetos preexistentes de idêntica finalidade e da comprovação da capacidade técnica;
- 12) Nos convênios técnicos – informar a estimativa de recursos do Sebrae necessários para executar as ações previstas. Como não terá desembolso em conta do convênio, tais recursos são considerados econômicos.
- 13) parecer conclusivo recomendando ou não a aprovação total ou parcial do projeto, fundamentado em dados técnicos e objetivos;
- 14) proposta à DIREX;
- 15) nomes e assinaturas do gestor do convênio e do gerente responsável;

ANEXO C**REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE CONVÊNIO**

- 1) Ementa:** conterá a denominação do instrumento e a numeração sequencial anual.
- 2) Preâmbulo:** conterá a razão social, qualificação legal, endereço e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3) Cláusulas obrigatórias, salvo se dispensadas no ato autorizador:**
 - a)** objeto e elementos característicos, com a descrição clara e objetiva do que se pretende alcançar, em consonância com o projeto, que integrará o convênio independente de transcrição;
 - b)** sujeição dos partícipes a esta INS;
 - c)** obrigatoriedade, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do convênio, de observar os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária a realização de cotação de preço no mercado, conforme regras contidas no Anexo K desta INS, ou a utilização de regulamento próprio;
 - c.1)** a cotação prévia prevista no Anexo A, item 14, para efeito de proposta de projeto, não dispensa o partícipe executor ao cumprimento do disposto no Anexo K, quando da efetivação da despesa;
 - d)** obrigações dos partícipes, especificando a participação de cada um em consonância com o Projeto, que integrará o convênio independente de transcrição;
 - e)** vigência fixada de acordo com os prazos previstos para execução do objeto;
 - f)** prerrogativa do Sebrae em conservar a autoridade normativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas e sobre a aplicação da totalidade dos recursos alocados no objeto do convênio;
 - g)** proibição, ao partícipe executor, de transferir a terceiros as obrigações assumidas no convênio sem a prévia autorização do Sebrae. A transferência não desonerará o partícipe executor das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
 - h)** faculdade do Sebrae de assumir ou transferir a execução a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade do projeto, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer;
 - i)** obrigatoriedade de abrir conta única para movimentação dos recursos do convênio, no Banco do Brasil S/A - BB ou na Caixa Econômica Federal

- CEF, apresentando o documento comprobatório de sua abertura e efetuando todos os pagamentos, inclusive os decorrentes de contrapartida financeira, por meio dessa conta;

i.1) somente em casos especiais, previstos nos respectivos convênios, em que não seja possível viabilizar a execução do objeto, por meio do BB ou da CEF, será admitida a abertura de conta corrente em outro agente financeiro, desde que devidamente justificado no projeto e aprovado pela DIREX;

i.2) as entidades da Administração Federal que integram o SIAFI estarão dispensadas da obrigatoriedade de abertura de conta corrente única. Entretanto, essas entidades deverão registrar em seus sistemas contábeis, em fontes específicas, a movimentação de recursos oriundos do Sebrae destinados ao convênio, permitindo, a qualquer época, a demonstração das disponibilidades alocadas por fonte de recursos e das receitas porventura auferidas;

j) obrigatoriedade de manutenção dos recursos do Sebrae, quando não utilizados em aplicação financeira ou em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

j.1) rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, mediante autorização do Chefe de Gabinete da Diretoria de Supervisão, fundamentada em nota técnica elaborada pela unidade demandante, sendo necessária a elaboração de termo aditivo.

k) proibição de utilizar os recursos do convênio nas vedações inseridas no Regulamento de convênios do Sistema SEBRAE.

l) como condição para liberação da primeira parcela:

l.1) abertura de conta única; e

l.2) obrigatoriedade de se comprovar o depósito da primeira parcela por parte dos demais concedentes, se houver.

m) a liberação das parcelas deverá observar o seguinte:

m.1) obrigatoriedade de comprovação de execução física e dos recursos, econômicos e financeiros, do projeto de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das etapas anteriores, como condição de liberação de recurso da parcela posterior e continuidade do convênio, mediante apresentação de demonstrativo sintético de execução da receita e da despesa (Anexo D) e relatório de execução físico-financeira (Anexo H).

m.2) obrigatoriedade de comprovação do depósito da contrapartida financeira prevista no cronograma de desembolso para a etapa seguinte, como condição para liberação da parcela do Sebrae.

- m.3)** obrigatoriedade de comprovação dos registros dos atendimentos realizados no período, se houver, no sistema de atendimento parceiros, ou na sua indisponibilidade, o registro poderá ser entregue em meio eletrônico, observado o modelo de formulário próprio;
- m.4)** análise técnica do gestor; e
- m.5)** comprovação do preenchimento no sistema de prestação de contas do questionário de autoavaliação.
- n)** Obrigatoriedade de o partícipe estruturar o projeto no Sigeor em até 30 (trinta) dias após assinatura do convênio.
- o)** obrigatoriedade de registrar no sistema de prestação de contas, independente de liberação da parcela posterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o processo de contratação, os pagamentos efetuados no mês em curso, bem como os arquivos comprobatórios.
- p)** dever de o executor prestar contas da totalidade dos recursos alocados no projeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, contados do término da vigência do convênio, em conformidade com as regras de prestação de contas descritas nesta instrução normativa;
- q)** definição da destinação dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos, levando-se em conta a verba que o patrocinou;
- r)** garantia ao Sebrae da transferência da titularidade, se for o caso, por intermédio do “Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais” de forma total ou parcial, irrevogável e irretroatável, quando este resultar da execução do projeto e da criação de obra técnica, artística ou intelectual, ou de qualquer bem sujeito ao regime da propriedade intelectual, obtendo-o com as pessoas físicas titulares dos direitos autorais sobre a obra;
- s)** faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, imputando responsabilidade pelas obrigações geradas e creditando os benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença;
- t)** compromisso do partícipe executor de restituir o saldo dos recursos não utilizados, atualizado monetariamente, transferidos pelo Sebrae ou decorrentes de aplicações financeiras, em até 90 (noventa) dias após o término ou a rescisão do convênio;
- u)** no caso de débito relativo à não aplicação de contrapartida de convênio, a atualização monetária deve ser calculada a partir do fim da vigência do ajuste.
- v)** obrigatoriedade de o partícipe executor comprovar, na prestação de contas final, em relação as despesas aceitas pelo SEBRAE, a participação financeira e a econômica, quando houver, nos percentuais estabelecidos no Convênio. Ocorrendo diferenças de proporcionalidades, os valores pertinentes serão ressarcidos às partes.

w) identificada a necessidade de devolução de recurso do Sebrae, por inexecução total, parcial ou em desacordo com os normativos que regem o projeto, este deverá ser restituído, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e da atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da última competência divulgada, a partir do dia subsequente ao fim da vigência do ajuste, em até 90 (noventa) dias após a rescisão ou o término do convênio;

x) obrigações do interveniente, se houver;

y) quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, ou com as normas desta INS, o Sebrae poderá aplicar ao partícipe as seguintes sanções, a depender da gravidade dos fatos: i) advertência; ii) suspensão temporária do convênio; e iii) declaração de inidoneidade, com a proibição de conveniar e contratar com o Sistema Sebrae, por até dois anos.

z) integração, ao instrumento, independente de transcrição, do Projeto, da Análise Técnica de Projeto, ou dos demais documentos equivalentes expedidos pela unidade responsável e da resolução da DIREX.

ANEXO D

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA
DESPESA

(Deve ser extraído do sistema de prestação de contas)

CONVÊNIO Nº			
ENTIDADE EXECUTORA		GESTOR RESPONSÁVEL	

RECEITA		DESPESA	
GRUPO RECEITA	VALOR	GRUPO DESPESA	VALOR

		SALDO (recolhido ou a recolher)	
TOTAL GERAL		TOTAL GERAL	

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável pela execução:

Responsável técnico pela prestação de contas:

CRC:

ANEXO E

**RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS DO
SEBRAE**

(Deve ser extraído do sistema de prestação de contas)

CONVÊNIO Nº		
ENTIDADE EXECUTORA	GESTOR RESPONSÁVEL	

Nº ORDEM	CREDOR	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	DOCUMENTOS DE DESPESAS			Nº Documento Bancário
			IDENTIFICAÇÃO	Nº	DATA	
TOTAL						

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável pela execução:

Responsável técnico pela prestação de contas:

CRC:

ANEXO G

RELAÇÃO DAS DESPESAS ECONÔMICAS DOS PARCEIROS

(Deve ser extraído do sistema de prestação de contas)

CONVÊNIO Nº		
ENTIDADE EXECUTORA	GESTOR RESPONSÁVEL	

Nº ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	DOCUMENTOS DE DESPESAS			
		IDENTIFICAÇÃO	Nº	DATA	VALOR (R\$)
TOTAL					

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável pela execução:

Responsável técnico pela prestação de contas:

CRC:

ANEXO H

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

(Visa demonstrar, dentre outros, a execução das etapas definidas no projeto – parcial e final, em consonância com os dados financeiros evidenciados no Anexo D retirado do sistema de prestação de contas).

Nome da Instituição Executora
Nº. do Convênio e Aditivos
Objetivo
Data de Início e Término

Informar a etapa a que se refere o relatório (parcial ou final)
--

Financiadores	Valor Previsto (a)	Valor Realizado (b)	% b/a
Parceiros			
Sebrae			
Total			

Executores	Ações Previstas (a)	Ações Realizadas (b)	% b/a
Parceiros			
Total			

Justificativa das Dificuldades Eventualmente Enfrentadas na Execução do Projeto:

Principais Realizações do Projeto: (informação para o relatório final)

Resultados para Público-alvo atendido: (informação para o relatório final)

Descrição das Metas Alcançadas: (informação para o relatório final)
--

Conclusão (outras informações que o partícipe executor julgar necessárias)

Data e assinatura do responsável legal

ANEXO J

PARECER TÉCNICO DE ENCERRAMENTO

(O parecer técnico de encerramento deverá, minimamente, conter as informações abaixo, e deverá ser anexado ao processo de prestação de contas e enviada uma cópia para o partícipe executor)

Nome da Instituição Executora
Nº. do Convênio e Aditivos
Objetivo
Data de Início e Término

Financiador	Valor Previsto (a)	Valor Realizado (b)	% b/a
Parceiros			
Sebrae			
Total			

Executores	Metas Previstas (a)	Metas Realizadas (b)	% b/a
Parceiros			
Total			

Principais Realizações do Projeto:

Dificuldades Enfrentadas na Execução do Projeto:

Resultados para o Público-alvo atendido:

Descrição das Metas Alcançadas:
--

Análise das Ações Previstas em Relação às Executadas:
--

Conclusão (evidenciando a aprovação ou não do Relatório de Execução Físico-Financeira).
--

Data e assinatura do gestor do convênio
--

Assinatura do gerente da unidade responsável

ANEXO K

PROCEDIMENTOS PARA COTAÇÃO DE PREÇO

1. A Cotação prévia de preço deverá ser observada para todas as aquisições realizadas com recursos do convênio, salvo se o executor possuir regulamento de aquisições próprio, e será realizada conforme os seguintes procedimentos:

a) o executor fará a descrição detalhada do objeto a ser contratado, em conformidade com o projeto, especificando as quantidades, nos casos de aquisição de bens, e a qualificação técnica, em se tratando de serviços;

b) o executor convidará, no mínimo, três fornecedores para ofertarem propostas, observados os seguintes requisitos:

b.1) critério de seleção que priorize o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relevantes para atingir os objetivos do projeto, relacionados a qualificação técnica, caráter estético, funcional e ambiental e custo de utilização;

b.2) o executor, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, seguindo os critérios definidos no chamamento;

b.3) a cotação ficará apensada às respectivas despesas;

b.4) a cotação prévia de preço será desnecessária, quando, em razão da natureza do objeto, não houve pluralidade de opções, devendo comprovar os preços que o fornecedor já praticou com outros demandantes e a sua característica una.

2. Caso o Partícipe Executor não observe os procedimentos estabelecidos neste Anexo, para execução do objeto pretendido, a despesa não será considerada para fins de validação da prestação de contas, devendo o recurso ser devolvido ao Sebrae.

3. A apresentação de cotação prévia prevista no Anexo A, item 6, para efeito de proposta de projeto, não dispensa o partícipe executor ao cumprimento do disposto neste Anexo, quanto às efetivas aquisições de produtos e serviços.

4. Eventuais demandas decorrentes das contratações realizadas pelo parceiro serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

ANEXO L

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR

Em cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa SEBRAE de Convênios, eu, (nome do gerente), Gerente da Unidade (nome da unidade), no uso de minhas atribuições, resolvo designar o(s) analista(s), abaixo designado(s), para supervisionar, gerir, e acompanhar a execução deste Convênio nº _____, fazendo cumprir integral e pontualmente todas as disposições e objeto constantes das cláusulas conveniais pactuadas.

Data de designação:

Nome do Gestor

Assinatura do Gestor

Nome do Gerente

Assinatura do Gerente

ANEXO M

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS COM RENDIMENTOS DO
SEBRAE**

CONVÊNIO Nº	0092.13							
ENTIDADE EXECUTORA:	FACESP							
Nº ORDEM	CREDOR	CPF/CNPJ	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	DOCUMENTOS DE DESPESAS				Nº DOC BANCARIO
				IDENTIFICAÇÃO	Nº	DATA DO PAGAMENTO	VALOR	
TOTAL DE PAGAMENTOS:								

_____ de _____ de _____

Responsável pela execução:

Responsável Técnico pela prestação de contas:

CRC:

ANEXO N

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS COM RENDIMENTO DE
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

CONVÊNIO Nº		0092.13						
ENTIDADE EXECUTORA:		FACESP						
Nº ORDEM	CREDOR	CPF/CNPJ	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	DOCUMENTOS DE DESPESAS				Nº DOC BANCARIO
				IDENTIFICAÇÃO	Nº	DATA DO PAGAMENTO	VALOR	
TOTAL DE PAGAMENTOS:								
_____ de _____ de _____								
Responsável pela execução:								
Responsável Técnico pela prestação de contas:								
CRC:								

ANEXO O
TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO

TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO n° XX DO CONVÊNIO N° XX/XXXX DE XX/XX/XXXX ENTRE O SEBRAE XXXXXXXXXXXXXXXX.

O **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, resolve, conforme Nota Técnica nº XX/XXXX, modificar o Convênio nº XXXXXXXX, firmado com XXXXXXXXXXXXXXXX, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo de Apostilamento tem como objetivo a modificação do Convênio nº XXXXXXXX, visando XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLÁUSULAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Convênio nº XXXXXXXX, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E por estarem de comum acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

Gestor

Gerente

Obs.: este termo deverá ser enviado ao parceiro de modo que possa se comprovar o recebimento do documento. Após, deverão ser juntados ao processo, tanto este termo, como o comprovante de recebimento do parceiro.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

INS 41 Projetos, Parceiras e Convênios, de 11 de maio de 2022

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=DB-8F-F2-B4-E9-73-C1-6E-47-CF-D1-B9-84-F7-82-21-B0-88-07-D1> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: DB-8F-F2-B4-E9-73-C1-6E-47-CF-D1-B9-84-F7-82-21-B0-88-07-D1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Paula Lopes Pessoa Mendes - 964.***.***-15** - 13/05/2022 12:44:07

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

✓ **Lourdes Silva - 155.***.***-87** - 13/05/2022 17:37:46

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

